



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.478, DE 15/06/2000

Processo n.º 30.212

PROJETO DE LEI N.º 7.818

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no centro.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

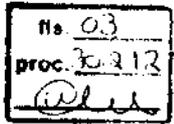
fls. 02
proc. 30.272
W

Matéria: PL nº 7.818	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 29/05/2000	CJR CEFO COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 30/05/2000	Designo o Vereador: <i>Josef RACHINA</i> Presidente 30/05/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Paul</i> Relator 30/05/2000
À CEFO. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 30/05/2000	Designo o Vereador: <i>Aracy</i> Presidente 30/05/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Aracy</i> Relator 30/05/2000
À COSP. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 30/05/2000	Designo o Vereador: <i>ANDRÉ</i> Presidente 6/6/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>ANDRÉ</i> Relator 6/6/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 318/00

Processo nº 23.101-6/87

030212 MAI 00 26 4 57

PROTUCOLO GERAL

Jundiaí, 26 de Maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a devida autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa alienar, mediante permuta, área pertencente ao patrimônio público, inicialmente desapropriada para a implantação do sistema viário do Viaduto São João II.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

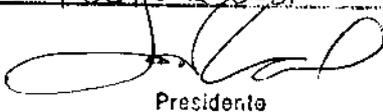


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 23.101-6/87

11- 04
Proc 30.212
Weir

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/06/2000 CW

Apresentado, Encaminhe-se à C.ª e a:
CJA, CEO e COP

Presidente
30/10/2000

APROVADO

Presidente
13/10/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.818

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar a Acácio Robello, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (implantação do sistema viário do viaduto São João II), adquirindo deste, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Área I - Imóvel a ser alienado:

“Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com o imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) e nos fundos mede 5,83 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados.”



II – Área II - Imóvel a ser adquirido:

“Mede 8,95 metros de frente para a Rua 1, antiga Rua Projetada que parte da Rua XV de Novembro; do lado direito de quem dessa antiga Rua Projetada olha para o imóvel mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J.; do lado esquerdo mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J., e nos fundos mede 9,00 metros pelo alinhamento atual da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) confrontando com o remanescente, perfazendo uma área de 41,00 metros quadrados e contendo uma área construída de 41,00 metros quadrados.”

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente Lei estão caracterizados na planta anexa que rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante.

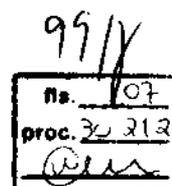
Art. 3º - A título de torna, a Prefeitura do Município de Jundiá, passará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II, todo o material decorrente da demolição da área construída de sua propriedade, renunciando este a diferença apurada conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para lavratura de escritura de permuta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 23.101-6/87
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade de Acácio Robello.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 11.030 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), ao lado do imóvel nº. 41 - Centro
Imóvel : terreno
Testada : 5,83 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

[Signature]



100/11

ÁREA AVALIADA.

área II = 72,40 m²

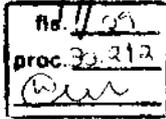
VALOR AVALIATÓRIO.

área "II" :	72,40 m ²	X	R\$	107,14 /m ²	=	R\$	7.756,94
TOTAL					=	R\$	7.756,94

(sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.


JOÃO JORGE ABOLI MOURAD
Engenheiro II^o SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 23.101-6/87
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade desta Municipalidade.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : ACÁCIO ROBELLO
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 31.120 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferrovários), nº. 41 - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 8,95 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : classificada como Residência Proletária (equivalente), segundo o trabalho "Valores de Venda/87".
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.



102
fls. 10
proc. 30.242
@

ÁREAS AVALIADAS:

área I = 41,00 m²
edificação = 41,00 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

área "I" :	41,00 m ²	X	R\$	107,14 /m ²	=	R\$	4.392,74
edificação :	41,00 m ²	X	R\$	275,00 /m ²	=	R\$	11.275,00
TOTAL					=	R\$	15.667,74

(quinze mil, seiscientos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

125/f
Proc. 23.101-6/87

fls. 11
proc. 23.101-6/87
W

Ao

Engº ÂNGELO RAFAEL BALDI

MD. Coordenador da SMO/Divisão de Viabilização de Obras

Da

SMO/DVO/Seção de Engenharia

Em 13/mar/2.000

Em atendimento à determinação constante às fls. 125, vimos informar V. Sª. que os laudos de avaliações ora requeridos, encontram-se às fls. 99 à 102.

Quanto à atualidade dos valores contidos nestas avaliações, entendemos, salvo parecer em contrário de V. Sª., que considerando a data-base dos mesmos (Agosto/99) e a praticamente estabilidade de valores na qual se tem primado o mercado imobiliário ultimamente, estes laudos ainda representam na presente data a realidade imobiliária local.

Submetemos a presente matéria ao parecer de V. Sª.



JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a devida autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa alienar, mediante permuta, área pertencente ao patrimônio público, inicialmente desapropriada para a implantação do sistema viário do Viaduto São João II.

Na impossibilidade de dar a área a destinação originária, a presente propositura justifica-se plenamente, tendo em vista que a área particular é necessária para a implementação da ligação de Rua XV de Novembro, com a Avenida dos Ferroviários, de acordo com novo Projeto viário para o local.

A iniciativa está amparada pelas disposições do artigo 17, I, "C", c/c artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, no que dispõe o artigo 110, I, "b", da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.460**

PROJETO DE LEI Nº 7.818

PROCESSO Nº 30.212

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no centro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12, e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - planta e laudos de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 2000


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.212

PROJETO DE LEI Nº 7.818 do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro.

PARECER Nº 1.691

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108 e 110, I, letra "b" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 5.460, de fls. 13, que subscrevemos na totalidade.

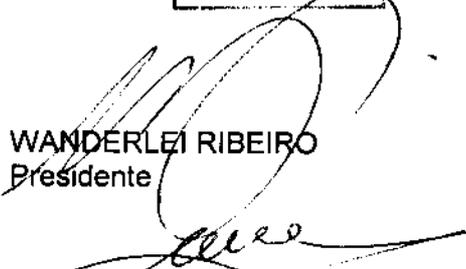
A natureza legislativa da propositura é incontestável, e a autorização da Câmara para efetivar a permuta constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX e X - elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto devidamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

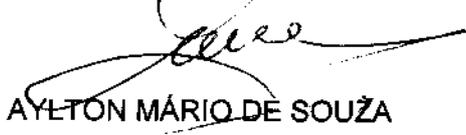
Consignamos, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

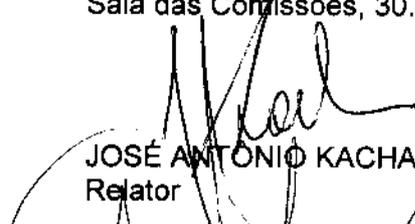
É o parecer.

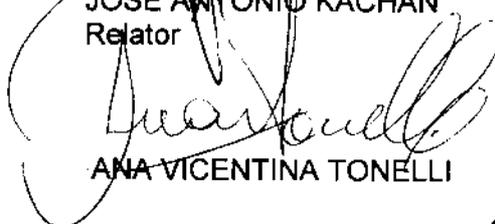
Sala das Comissões, 30.05.2000

APROVADO
30/05/2000


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 30.212

PROJETO DE LEI Nº 7.818, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no centro.

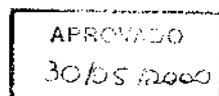
PARECER Nº 1.692

Busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que se possa alienar, mediante permuta, área pública por área privada situadas no Centro, conforme a planta que integra a proposta.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na justificativa de fls. 12, além do que para a modalidade fica dispensada a concorrência pública, nos moldes do que determina a Lei federal 8.666/93, que regula o procedimento licitatório, e as despesas correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, conforme prevê o art. 5º. Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 30.05/2000

Ademir Pedro Victor
ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

DURVAL LOPES ORLATO

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 30.212

PROJETO DE LEI Nº 7.818, de autoria do Prefeito Municipal, reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no centro.

PARECER Nº 1712

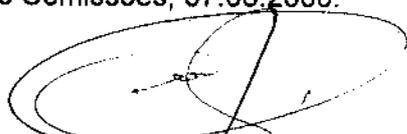
Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no centro.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Quanto ao mérito, temos que a justificativa bem esclarece a correção do projeto.

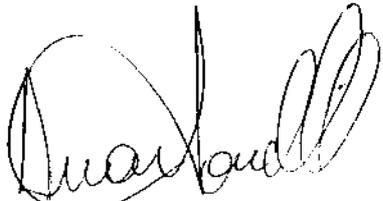
Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

APROVADO
13/06/2000

Sala das Comissões, 07.06.2000.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


MARCÍLIO CARRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.574

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.818, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no centro.

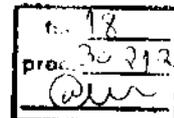
APROVADO
[Signature]
Presidente
13/06/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.818, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 13/06/00

[Signature]
JOSE ANTONIO KACHAN

[Multiple signatures of council members]



Of. PR 06.00.54
proc. 30.212

Em 14 de junho de 2000

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.285, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.818 (objeto de seu Of. GP.L. nº 318/00), aprovado em urgência na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de junho de 2000.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.818

AUTÓGRAFO Nº 6.285

PROCESSO Nº 30.212

OFÍCIO PR Nº 06.00.54

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MÁRIO

RECEBEDOR:

Maria J...

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/07/2000

Aluana Pedra

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 15.06.2000

proc. 30.212

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.285
(Projeto de Lei nº. 7.818)

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Acácio Robello, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (implantação do sistema viário do viaduto São João II), adquirindo deste o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Área I – Imóvel a ser alienado:

“Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários), do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com o imóvel nº. 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº. 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) e nos fundos mede 5,83 metros confrontando com o imóvel nº. 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados”.

II – Área II – Imóvel a ser adquirido:

“Mede 8,95 metros de frente para a Rua 1, antiga Rua Projetada que parte da Rua XV de Novembro; do lado direito de quem dessa antiga Rua Projetada olha para o imóvel mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J.; do lado esquerdo mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J., e nos fundos mede 9,00 metros pelo alinhamento atual da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários), confrontando com o remanescente, perfazendo uma área de 41,00 metros quadrados e contendo uma área construída de 41,00 metros quadrados”.

[Signature]



(Autógrafo nº. 6.285 – fls. 02)

Art. 2º. Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º. A título de torna, a Prefeitura do Município de Jundiaí passará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II todo o material decorrente da demolição da área construída de sua propriedade, renunciando este à diferença apurada conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura de escritura de permuta.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de junho de dois mil
(14.06.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

Nº. 22
proc. 30.212
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 367/00
Processo nº 23.101-6/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030807 2000 28 2 1 54

PROT. Nº 1000

Jundiaí, 15 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Junta-se:
PRESIDENTE
30/06/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.818, bem como cópia da Lei nº 5.478, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI Nº 5.478, DE 15 DE JUNHO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Acácio Robello, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (implantação do sistema viário do viaduto São João II), adquirindo deste, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Área I - Imóvel a ser alienado:

“Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com o imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) e nos fundos mede 5,83 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados.”

II – Área II - Imóvel a ser adquirido:

“Mede 8,95 metros de frente para a Rua 1, antiga Rua Projetada que parte da Rua XV de Novembro; do lado direito de quem dessa antiga Rua Projetada olha para o imóvel mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J.; do lado esquerdo mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J., e nos fundos mede 9,00 metros pelo alinhamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.478/00)

fls. 24
proc. 30212
Ouv

confrontando com o remanescente, perfazendo uma área de 41,00 metros quadrados e contendo uma área construída de 41,00 metros quadrados.”

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados na planta anexa que rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - A título de torna, a Prefeitura do Município de Jundiaí, passará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II, todo o material decorrente da demolição da área construída de sua propriedade, renunciando este a diferença apurada conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura de escritura de permuta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

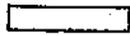
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

134
 No. 06
 proc. 30.212
 PAN

No. 25
 proc. 30.212
 PAN

LEGENDA

-  ÁREA "I" e "2B" DA P.M.J. (conf. lei 5.182/98)
-  ÁREA "B" DE LUIZ GERALDO BASILE LACERDA E OUTROS (conf. lei 5.182/98)
-  ÁREA "A" DA P.M.J.
-  ÁREA "I" A DESAPROPRIAR DE ACÁCIO ROBELLO
-  ÁREA "II" PRETENDIDA POR ACÁCIO ROBELLO, DA P.M.J.

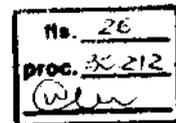
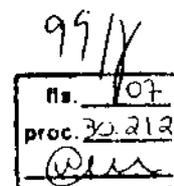
[Handwritten signature]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESAPROPRIAÇÃO (LIGAÇÃO R. 15 DE
 NOVEMBRO - AV. UNIAO DOS FERROVIÁRIOS)
 PROPRIETÁRIO: LUIZ GERALDO BASILE LACERDA e
 OUTROS

MODIFICAÇÃO	RESERVAÇÃO	SEJA	EM A

CONSULTÉCNICA	NOV/85
PÉRIODES	JUN/94
1:500	
T-026-A	01



LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 23.101-6/87
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade de Acácio Robello.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 11.030 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), ao lado do imóvel nº. 41 - Centro
Imóvel : terreno
Testada : 5,83 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

[Signature]



No. 08
proc. 30.212
@ls

No. 27
proc. 30.212
@ls

ÁREA AVALIADA.

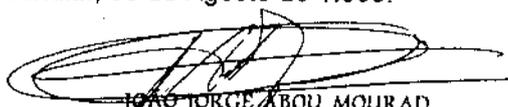
área II = 72,40 m²

VALOR AVALIATÓRIO

área "II" :	72,40 m ²	X	R\$	107,14 /m ²	=	R\$	7.756,94
TOTAL					=	R\$	7.756,94

(sete mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.


JORGE JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II^o SMO/DVO/SENG



12/11

No. 09
proc. 30.212
<i>[Signature]</i>

No. 28
proc. 30.212
<i>[Signature]</i>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 23.101-6/87
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade desta Municipalidade.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : ACÁCIO ROBELLO
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 31.120 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferrovários), nº. 41 - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 8,95 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : classificada como Residência Proletária (equivalente), segundo o trabalho "Valores de Venda/87".
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.



102/1

fls. 10
proc. 30.212
<i>[Signature]</i>

fls. 29
proc. 30.212
<i>[Signature]</i>

ÁREAS AVALIADAS:

área I = 41,00 m²
edificação = 41,00 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

área "I" :	41,00 m ²	X	R\$	107,14 /m ²	=	R\$	4.392,74
edificação :	41,00 m ²	X	R\$	275,00 /m ²	=	R\$	11.275,00
TOTAL					=	R\$	15.667,74

(quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/2000

LEI Nº 5.478, DE 15 DE JUNHO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por
área privada situadas no Centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal
em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2.000,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a
Acácio Robello, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que
ora fica desafetado de sua destinação originária (implantação do sistema
viário do viaduto São João II), adquirindo deste, o imóvel descrito no
inciso II, a saber:

I - Área I - Imóvel a ser alienado:

"Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua
XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) do lado direito de
quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros
confrontando com Área da P.M.J. e com o imóvel nº 161 da Rua Dr.
Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o
imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a
Av. União dos Ferroviários) e nos fundos mede 5,83 metros
confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo
uma área de 72,40 metros quadrados."

II - Área II - Imóvel a ser adquirido:

"Mede 8,95 metros de frente para a Rua 1, antiga Rua Projetada que
parte da Rua XV de Novembro; do lado direito de quem dessa antiga
Rua Projetada olha para o imóvel mede 4,58 metros confrontando com
Área da P.M.J.; do lado esquerdo mede 4,58 metros confrontando com
Área da P.M.J., e nos fundos mede 9,00 metros pelo alinhamento atual
da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União
dos Ferroviários) confrontando com o remanescente, perfazendo uma
área de 41,00 metros quadrados e contendo uma área construída de



(Lei nº 5.478/2000 - fls. 02)

41,00 metros quadrados.”

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados na planta anexa que rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - A título de torna, a Prefeitura do Município de Jundiaí, passará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II, todo o material decorrente da demolição da área construída de sua propriedade, renunciando este a diferença apurada conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura de escritura de permuta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos